



A



Prefeitura Municipal de Sabará

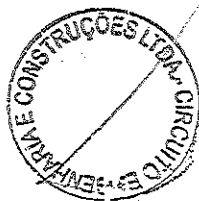
Edital 074/2021 – Tomada de Preços

A **CIRCUITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ/MF 04.047.735/0001-21, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Sebastião de Brito, nº 1327 – B: Dona Clara – Belo Horizonte - MG, neste ato representada por seu sócio - proprietário **FABIO BARBOSA LOPES JUNIOR**, inscrito no CPF: 038.996.296-12, brasileiro, casado, vêm respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Excelência, dentro do prazo legal e nos termos do Edital de Licitação Edital 029/2021 - TP e do art. 109, I, “a”, da Lei 8.666/93, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** com pedido de efeito suspensivo, contra a referida decisão lavrada em **ATA DA DECISÃO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO** (resultado de Julgamento proferido pelo (a) Presidente da Comissão Permanente de Licitações) ,que julgou a Licitante **INABILITADA** no certame, em razões e fundamentos abaixo expostos:

I – DO RECURSO E DAS ALEGAÇÕES

A recorrente **CIRCUITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** manifestam tempestivamente a sua intenção de recurso motivando da seguinte maneira;

Durante o processo licitatório, quando do julgamento da **HABILITAÇÃO** das licitantes e conforme Relatório final da Comissão de Licitação, A empresa não atendeu ao exigido no item 8.1.4.4 do edital – Atestado(s) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídicas de direito público ou privado, que comprove(em) ter a licitante executado serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos serviços aqui licitados, devendo conter os seguintes serviços, na quantidade mínima especificada, referente às parcelas de maior relevância:



Av. Sebastião de Brito, nº.: 1327
CEP: 31.260-000 - Dona Clara - BH/MG
Telefax: (31) 3466-1132 / 3486-0289
Site: www.circuitoengenharia.com.br
E-mail: circuito@circuitoengenharia.com.br



Execução de concreto para berço > 385,00 m³
Escoramento de vala > 2687,00 m²
Assentamento de tubo de concreto > 600mm > 448,00 m
Assentamento de tubo de concreto > 1200mm > 255,00 m
Execução de base ou sub base de brita graduada > 210,00 m³
Execução de pavimento de concreto asfáltico > 32,00 m³ ou 76,80 toneladas

1 – Foi apresentado pela Licitante (Circuito Engenharia e Construções Ltda) a documentação de habilitação (Qualificação Técnica). Certidão de Acervo Técnico – CAT de nº 1420170005314, 1420170002782, 1420130010023 e 004.043/07 com os serviços solicitados no edital.

Salienta-se que a comprovação de execução dos serviços referente ao solicitado foi apresentado através de todas as Certidões citadas acima, compatível ao objeto da obra conforme especificado a seguir;

Solicitado - Execução de concreto para berço igual ou maior que 385,00 m³

Apresentado

Atestado 1420170005314 – Item 3.3 Concreto para berço = 119,62 m³

Atestado 1420170002782 – Item 19.07.00 Concreto para berço = 101,45 m³

Atestado 004.043/07 - Concreto para berço = 175,00 m³

Totalizando 396,07 m³

Solicitado - Escoramento de vala igual ou maior que 2687,00 m²

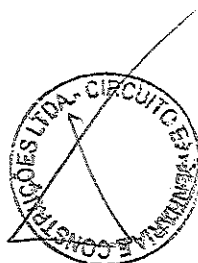
Apresentado

Atestado 1420170005314 – Item 3.7 Escoramento de vala = 731,60 m²

Atestado 1420170002782 – Item 19.32.00 Escoramento de vala = 1.110,50 m²

Atestado 004.043/07 - Escoramento de vala = 19.323,80 m²

Totalizando 21.165,90



Av. Sebastião de Brito, nº.: 1327
CEP: 31.260-000 - Dona Clara - BH/MG
Telefax: (31) 3466-1132 / 3486-0289
Site: www.circuitoengenharia.com.br
E-mail: circuito@circuitoengenharia.com.br



Solicitado - Assentamento de tubo de concreto igual ou maior que 600mm igual ou maior que 448,00 m

Apresentado

Atestado 004.043/07 – Assentamento de tudo de concreto igual ou maior que 600mm 496,41 m

Atestado 004.043/07 – Assentamento de tudo de concreto 1000 mm 180,77 m

Atestado 004.043/07 – Assentamento de tudo de concreto 1200 mm 253,07 m

Atestado 004.043/07 – Assentamento de tudo de concreto 1500 mm 385,63 m

Totalizando 1315,88 M

Solicita - Assentamento de tubo de concreto igual ou maior 1200mm igual ou maior 255,00 m

Apresentado

Atestado 004.043/07 – Assentamento de tudo de concreto 1200 mm 253,07 m

Atestado 004.043/07 – Assentamento de tudo de concreto 1500 mm 385,63 m

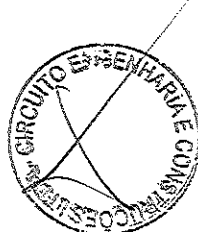
Totalizando 638,70 M

Solicitado - Execução de base ou sub base de brita graduada igual ou maior 210,00 m³

Apresentado

Atestado 1420130010023 – Base de Brita Graduada 600 m³

Totalizando 600 m³



Av. Sebastião de Brito, nº.: 1327
CEP: 31.260-000 - Dona Clara - BH/MG
Telefax: (31) 3466-1132 / 3486-0289
Site: www.circuitoengenharia.com.br
E-mail: circuito@circuitoengenharia.com.br



Solicitado Execução de pavimento de concreto asfáltico igual ou maior
32,00 m³ ou 76,80 toneladas

Apresentado

Atestado 1420130010023 - Execução de pavimento de concreto asfáltico – 540 t

Atestado 1420170002782 - Execução de pavimento de concreto asfáltico – 231 t

Totalizando 771 T

Ressalta-se que a discricionariedade da Administração Pública encontra-se intrinsecamente vinculada ao princípio da legalidade, cuja maior expressão no procedimento licitatório é o ato convocatório.

Em qualquer licitação, a Comissão de Licitação deve atuar em estrita observância ao ato convocatório, sob pena de Inabilitação.

Também é nesse sentido a jurisprudência do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, órgão de controle que constantemente fiscaliza procedimentos licitatórios e obras em situações análogas, sempre recomendado às Comissões de Licitação que adotem postura segura e zelosa com o Erário e interesse da Contratante, de maneira atenta a propostas

que possam até mesmo parecer vantajosas à Administração em um primeiro momento, mas que posteriormente se mostram extremamente prejudiciais, gerando toda sorte de prejuízos.

46. Por sua vez, estabelece o art. 3º da Lei n. 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



Av. Sebastião de Brito, nº.: 1327
CEP: 31.260-000 - Dona Clara - BH/MG
Telefax: (31) 3466-1132 / 3486-0289
Site: www.circuitoengenharia.com.br
E-mail: circuito@circuitoengenharia.com.br



Em face das razões expostas, a Recorrente **CIRCUITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, requer desta mui digna Comissão Permanente de Licitação – CPL - o provimento do presente Recurso Administrativo para reconsiderar a decisão proferida na Ata de Reunião (Certame) de 27/07/2021, e julgar procedentes as razões apresentadas,

Termos em que, pede deferimento.

Belo Horizonte, 02 de Agosto de 2021.

Fabio Barbosa Lopes Junior – Diretor

CIRCUITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CIRCUITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Fábio Barbosa Lopes Jr

CREA - 83886/D

DIRETOR - SÓCIO

Av. Sebastião de Brito, nº.: 1327
CEP: 31.260-000 - Dona Clara - BH/MG
Telefax: (31) 3466-1132 / 3486-0289
Site: www.circuitoengenharia.com.br
E-mail: circuito@circuitoengenharia.com.br



Certidão de Acervo Técnico - CAT CREA-MG

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

1420130010023

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG, o Acervo Técnico do profissional FABIO BARBOSA LOPES JUNIOR, de Responsabilidade Técnica - ART, referente à(s) Anotação(ões) de

Profissional: FABIO BARBOSA LOPES JUNIOR
Registro: 04.0.0000083886 RNP: 1402843941
Título Profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número ART: 1420130000001246656 Tipo de ART: Obra/Serviço - Nova ART
Registrada em: 9/8/2013 Baixada em: 28/2/2013
Forma de Registro: Substituição Participação Técnica: Individual
Empresa Contratada: CIRCUITO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

Contratante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA CPF/CNPJ: 00352294002750
Logradouro: RUA OCIDENTE Nº 100

Complemento: AEROP. CARLOS PRATES Bairro: PADRE EUSTÁQUIO
Cidade: BELO HORIZONTE UF: MG CEP: 30730-560

Contrato: Nº 0003-EG/2012/0027, celebrado em Vinculado à ART: 1420120000000557957
Valor do contrato: R\$ 570319,13 Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

Ação institucional: ÓRGÃO PÚBLICO
Endereço da obra/serviço: RUA OCIDENTE Nº 100

Complemento: AEROP. CARLOS PRATES Bairro: PADRE EUSTÁQUIO
Cidade: BELO HORIZONTE UF: MG CEP: 30730-560

Data Início: 2/5/2012 Conclusão efetiva: 28/2/2013 Coord. Geográficas:

Finalidade: INFRAESTRUTURA Código:
Proprietário: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA CPF/CNPJ: 00352294002750

Atividade Técnica: EXECUÇÃO EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇO OUTRAS FINALIDADES - GRUPO A(CIVIL) PARA OUTROS FINS

Observações
OBRAS E SERVIÇOS CONSTRUÇÃO DE VIA DE SERVIÇO DE ACESSO AO SETOR SUL E HANGARES DO AEROPORTO DE CARLOS PRATES

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se adotou providências a presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 00035207 e 00035208, o documento contendo 1 (uma) cópia expedido pelo contratante da obra/serviço, e quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1420130010023/2013

03/09/2013, 14:46:58

1420130010023

A CAT a qual o atestado está vinculado é o documento que compõe o registro do atestado no Crea.

A CAT a qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou na entrega das propostas.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro de ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-MG (www.crea-mg.org.br) ou no site do Confea (www.confea.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Av. Álvares Cabral, 1510 - São Agostinho - São Horizonte, CEP: 30175-001

Fone: (31) 3293-8700 - Oudete: (31) 251-8271 - Atendimento: (0800) 031-2722 - www.crea-mg.org.br





Ofício n.º 840 /EGSE(EGSE-4)/2013

Confins, 15 de março de 2013.

Senhor Fábio Barbosa Lopes Júnior
Representante Legal da empresa Circuito Engenharia Construções Ltda.
Rua Itapetinga, 1190 - Cachoeirinha
CEP 31.130-100 – Belo Horizonte/MG

Assunto: Atestado de Capacidade Técnica



Prezado Senhor,

Atestamos para os devidos fins, que a empresa CIRCUITO ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ/MF Nº 04.047.735/0001-21, executou Obras/Serviços de Engenharia para a Construção de Via de Serviço de Acesso ao Setor Sul e Hangares do Aeroporto Carlos Prates – SBPR, objeto do Termo de Contrato em referência, conforme informações a seguir:

1. Número do Contrato:

Termo de contrato Nº 0003-EG/2012/0027

Termo Aditivo Nº 0001-EG/2012/0027

2. Responsável Técnico:

Fábio Barbosa Lopes Júnior - CREA MG 83.886/D

3. Valor do Contrato:

R\$ 570.319,13 (quinhentos e setenta mil, trezentos e dezenove reais e treze centavos)

4. Prazo Contratual:

Início: 04/06/2012 (Ordem de Serviço nº 006/SRSE(EGSE)/2012

Término do Prazo de Execução: 30/11/2012

Término da Vigência Contratual: 28/02/2013

5. Descrição da Obra:

Execução de serviços de terraplenagem, drenagem e pavimentação para a execução da via que dá acesso ao Setor Sul e Hangares do Aeroporto Carlos Prates.

6. Contratante:

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO;

CNPJ/MF Nº 00.352.294/0027-50 – Dependência: Aeroporto Carlos Prates / SBPR

Endereço: Rua Ocidente, 100 – Bairro Padre Eustáquio – Belo Horizonte/MG



7. Descrição dos Serviços Prestados:

Discriminação	Unidade	Quantidade
PARTE I - SERVIÇOS PRELIMINARES		
CONTROLE TECNOLÓGICO		
Ensaio de regularização do subleito	m ²	4.000,00
Ensaio de terraplenagem - corpo do aterro	m ³	880,00
Ensaio de terraplenagem - camada final do aterro	m ³	600,00
Ensaio de imprimação - asfalto diluído	m ²	4.000,00
Ensaio de concreto asfáltico	t	540,00
CONTROLE TOPOGRÁFICO		
Controle geométrico do subleito	m ²	4.000,00
Controle geométrico da camada final do aterro	m ²	8.000,00
Controle geométrico da camada final do concreto asfáltico	m ²	4.000,00
PARTE II - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		
DESCRIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS		
SERVIÇOS INICIAIS		
Desmatamento, destocamento, limpeza, conforme item 3.1.1 do TR	m ²	6.435,00
Carga, transporte e descarga mecânica intra sítio aeroportuário	m ³	643,40
Demolição de dispositivos de drenagem, conforme item 3.1.2 do TR	m ³	57,17
SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM		
Escavação, carga, transporte e descarga de solos - 1ª cat, conforme item 3.2.1 do TR	m ³	69,28
Aterro compactado com material proveniente do corte, conforme item 3.2.2 do TR	m ³	100,00
Aterro compactado com material proveniente de jazida, conforme item 3.2.3 do TR	m ³	1.100,00
SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO		
Regularização do subleito, conforme item 3.3.1 do TR	m ²	4.000,00
Sub-base de solo estabilizado granulometricamente, conforme item 3.3.2 do TR	m ³	880,00
Base de brita graduada, conforme item 3.3.3 do TR	m ³	600,00
Inprimação, conforme item 3.3.4 do TR	m ²	4.000,00
Pintura de ligação, conforme item 3.3.5 do TR	m ²	4.000,00
Concreto asfáltico (CBUQ-Capa), conforme item 3.3.6 do TR	t	540,00
SERVIÇOS DE DRENAGEM		
Caixas de passagem em concreto armado, conforme item 3.4.1 do TR		
cx 1,20x1,20x1,20(Profundidade média)	un.	8,00
cx 0,90x0,90x0,40(Profundidade média)	un.	1,00
Vala retangular em concreto armado, conforme item 3.4.2 do TR	m	390,00
Vala retangular em concreto armado com grelha metálica, conforme item 3.4.3 do TR	m	76,70
Tubulação em concreto armado - Classe CA-2, conforme item 3.4.4 do TR		
Tubulação simples em concreto armado - Classe CA-2 c/ diâm=400mm	m	10,00
Tubulação simples em concreto armado - Classe CA-2 c/ diâm=500mm	m	18,10
Muro de testa simples para tubulação c/ diâm=400mm, conforme item 3.4.5 do TR	un.	1,00
Recuperação de canaleta em alvenaria, conforme item 3.4.6 do TR	m ²	20,00



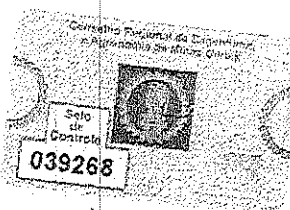
INFRAERO

Continuação

Ofício n.º *MIC* /EGSE(EGSE-4)/2013

Discriminação	Unidade	Quantidade
SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO		
Pintura de sinalização horizontal, conforme item 3.5.1 do TR		
Pintura de faixa - cor branca p/bordos e cor amarela p/cixos	m ²	187,20
Pintura de setas, símbolos, letras, números e área zebraada - cor branca	m ²	4,86
Fornecimento e instalação de placas de sinalização vertical, conforme item 3.5.2 do TR	un.	14,00
SERVIÇOS COMPLEMENTARES		
Plantio de grama em placas tipo "Batatais", conforme item 3.6.1 do TR	m ²	3.129,30

Atenciosamente,



João Camilo Penna Coutinho
JOÃO CAMILO PENNA COUTINHO

Fiscal do Contrato
CREA/MG Nº 65073/D



Luis Nogueira de Araújo
LUIS NOGUEIRA DE ARAÚJO

Gestor do Contrato
CREA/MG Nº 15872/D



Certidão de Acervo Técnico - CAT CREA-MG

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

1420170005314

Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG, o Acervo Técnico do profissional FABIO BARBOSA LOPES JUNIOR... referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo descrita(s):

Profissional: FABIO BARBOSA LOPES JUNIOR...
Registro: 04.0.0000083886... RNP: 1402843941...
Título Profissional: ENGENHEIRO CIVIL...

Número ART: 1420150000002752109.. Tipo de ART: Obra/Serviço - Nova ART...
Registrada em: 19/10/2015... Baixada em: 30/5/2017...
Forma de Registro: Inicial... Participação Técnica: Individual...
Empresa Contratada: CIRCUITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA...

Contratante: MUNICÍPIO DE ITABIRITO... CPF/CNPJ: 18307835000154
Logradouro: AVENIDA QUEIROZ JUNIOR... Nº: 635...
Complemento: ... Bairro: PRAIA...
Cidade: ITABIRITO... UF: MG... CEP: 35450-000
Contrato: Nº 352/2015... celebrado em ... Vinculado à ART: ...
Valor do contrato: R\$ 1034886,71... Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO...
Ação institucional: ÓRGÃO PÚBLICO...
Endereço da obra/serviço: RUA DIVERSAS RUAS... Nº: ...
Complemento: ... Bairro: MEU SÍTIO...
Cidade: ITABIRITO... UF: MG... CEP: 35450-000

Data Início: 13/10/2015 Conclusão efetiva: 30/5/2017. Coord. Geográficas: ...
Finalidade: INFRAESTRUTURA... Código: ...
Proprietário: MUNICÍPIO DE ITABIRITO... CPF/CNPJ: 18307835000154
Atividade Técnica: EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇO OUTRAS FINALIDADES - GRUPO A(CIVIL) PARA OUTROS FINS , Quantidade 4742,06 , Unidade m²...

Observações
SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E URBANIZAÇÃO NO BAIRRO MEU SÍTIO, NO MUNICÍPIO DE ITABIRITO/MG.

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 292006 a 292008, o documento contendo 3 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1420170005314/2017
25/07/2017, 17:02:56
1420170005314

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.
A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.
A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.
A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-MG (www.crea-mg.org.br) ou no site do Confea (www.confea.org.br).
A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

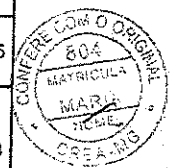
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais
Av Álvares Cabral, 1600 - Santo Agostinho - Belo Horizonte, CEP:30170-917
Telefone: (31)3299-8700 - Ouvidoria: 0800 283 0273 - Atendimento: 0800 031 2732 - www.crea-mg.org.br





Atestamos para os devidos fins, que a empresa Circuito Engenharia e Construções Ltda, situada à Rua Itapetinga, nº 1.190, Cachoeirinha, Belo Horizonte, Cep 31.130-192, inscrita no CNPJ nº 03.845.227/0001-26, executou para a Prefeitura Municipal de Itabirito, com sede na Avenida Queiroz Júnior, nº635, bairro Praia, CNPJ 18.307.835/0001-54, através do contrato nº 352/2015, os serviços de Pavimentação asfáltica, drenagem e urbanização no bairro Meu Sítio, no período de 19/10/2015 a 30/05/2017, processo licitatório nº183/2015. Concorrência pública nº 004/2015, tendo como responsável técnico Fábio Barbosa Lopes Júnior, engenheiro civil com o registro no CREA MG 83.886/D, sendo os serviços discriminados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	TOTAL EXECUTADO
1	INSTALAÇÕES INICIAIS DA OBRA		
1.1	BARRACAÇÃO DE OBRA, INCLUSIVE SANITÁRIOS	M2	12,00
1.2	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA (3,00 X 1,50 M) - GOVERNO DO ESTADO	UN	2,00
2	PAVIMENTAÇÃO		
2.1	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO COM EQUIPAMENTO	M2	658,20
2.2	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO ARMADO - COM EQUIPAMENTO PNEUMÁTICO, INCLUSIVE AFASTAMENTO	M3	9,77
2.3	REMOÇÃO DE MEIO-FIO PRÉ-MOLDADO DE CONCRETO INCLUSIVE	M	-
2.4	REMOÇÃO DE CERCA	M2	180,00
2.5	CARGA DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA SOBRE CAMINHÃO -MECÂNICA COM EMPOLAMENTO DE 50% (REVESTIMENTO ASFÁLTICO, CONCRETO ARMADO, MEIO FIO E CERCA)	M3	91,02
2.6	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA EM CAMINHÃO DMT > 5 KM (DENTRO DO PERÍMETRO URBANO) COM EMPOLAMENTO DE 50%, DMT DE 10 km (REVESTIMENTO ASFÁLTICO, CONCRETO ARMADO, MEIO FIO E CERCA)	M3XKM	388,70
2.7	ESCAVAÇÃO E CARGA MECANIZADA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA (BASE)	M3	1.137,58
2.8	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA EM CAMINHÃO DMT > 5 KM (DENTRO DO PERÍMETRO URBANO) MATERIAL ESCAVADO+MATERIAL DE BASE COM EMPOLAMENTO DE 40%, DMT DE 10 km	M3XKM	10.670,50
2.9	REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO COM PROCTOR INTERMEDIÁRIO	M2	4.979,83
2.10	MURO DE ARRIMO EM GABIÃO CAIXA (GALVANIZADO)	M3	830,50
2.11	ESCAVAÇÃO E CARGA MECANIZADA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA (ATERRO DA SECAO COM GABIAO)	M3	2.172,66
2.12	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA EM CAMINHÃO DMT > 5 KM (DENTRO DO PERÍMETRO URBANO) COM EMPOLAMENTO DE 40%, DMT DE 10 km (ATERRO DA SECAO COM GABIAO)	M3XKM	12.052,60
2.13	ATERRO COMPACTADO COM ROLO VIBRATÓRIO A 95% DO P.N. (ATERRO DA SECAO COM GABIAO)	M3	676,25
2.14	EXECUÇÃO DE BASE DE MINÉRIO, INCLUINDO ESCAVAÇÃO, CARGA, DESCARGA, ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO DO MATERIAL; EXCLUSIVE AQUISIÇÃO DO MATERIAL (E = 20 CM) PROCTOR INTERMEDIÁRIO	M3	798,03



Octavio João Silva Baeta Junior
Secretário Municipal de Obras e Serviços




Av. Queiroz Júnior, 635 - cep 35450-000 | Itabirito - Minas Gerais

2.15	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM MATERIAL BETUMINOSO, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO DENTRO DO CANTEIRO DE OBRAS	M2	3.990,19
2.16	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM MATERIAL BETUMINOSO, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO DENTRO DO CANTEIRO DE OBRAS	M2	
2.17	TRANSPORTE DE PMF/CBUQ PARA CONSERVAÇÃO DMT ACIMA DE 50 KM M3XKM 0,58 (MATERIAL DE IMPRIMACAO)	M3	419,25
2.18	TRANSPORTE DE AGREGADO DMT ACIMA DE 50 KM M3XKM	M3	11.751,60
2.19	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM MATERIAL BETUMINOSO, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO DENTRO DO CANTEIRO DE OBRAS	M2	4.400,52
2.20	TRANSPORTE DE PMF/CBUQ PARA CONSERVAÇÃO DMT ACIMA DE 50 KM M3XKM 0,58 (PINTURA DE LIGACAO)	M3	186,36
2.21	EXECUÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) COM MATERIAL BETUMINOSO (E = 4 CM), INCLUINDO FORNECIMENTO DOS AGREGADOS E TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO DENTRO DO CANTEIRO DE OBRAS	M8	220,03
2.22	TRANSPORTE DE PMF/CBUQ PARA CONSERVAÇÃO DMT ACIMA DE 50 KM M3XKM 0,58 (MATERIAL DE IMPRIMACAO)	M3	17.030,32
2.23	SARJETA TIPO 1 - 50 X 5 CM, I = 3 %, PADRÃO DEOP-MG	M	1.102,40
2.24	MEIO-FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO TIPO A - (12 X 16,7 X 35) CM, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO E REATERRO	M	1.242,20
2.25	CAIACAO EXTERNA, TRÊS DEMÃOS COM PIGMENTO	M2	
3	DRENAGEM		
3.1	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS COM DESCARGA LATERAL 1,50 M < H <= 3,00 M	M3	2.979,40
3.2	APILOAMENTO DO FUNDO DE VALAS COM PLACA	M2	142,98
3.3	CONCRETO PARA BERÇO DE REDE TUBULAR TRAÇO 1:3:6, INCLUSIVE LANÇAMENTO	M3	119,62
3.4	FORMA PARA BERÇO EM TABUA, INCLUSIVE DESFORMA	M2	257,10
3.5	ATERRO COMPACTADO MANUAL, COM SOQUETE	M3	203,60
3.6	ATERRO COMPACTADO COM PLACA VIBRATÓRIA	M3	444,18
3.7	ESCORAMENTO DE VALA TIPO DESCONTÍNUO EMPREGANDO PRANCHAS E LONGARINAS DE PEROBA	M2	731,60
3.8	FORNECIMENTO, ASSENTAMENTO E REJUNTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO ARMADO PA1 D = 800 MM	M	100,00
3.9	FORNECIMENTO, ASSENTAMENTO E REJUNTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO ARMADO PA1 D = 400 MM	M	77,00
3.10	FORNECIMENTO, ASSENTAMENTO E REJUNTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO ARMADO PA1 D = 600 MM	M	77,12
3.11	FORNECIMENTO, ASSENTAMENTO E REJUNTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO ARMADO PA1 D = 1500 MM	M	52,00
3.12	ALA DE REDE TUBULAR DN 800, EXCLUSIVE BOTA-FORA	UN	1,00
3.13	ALA DE REDE TUBULAR DN 1500, EXCLUSIVE BOTA-FORA	UN	1,00
3.14	BOCA DE LOBO SIMPLES (TIPO B), QUADRO, GRELHA E CANTONEIRA, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E BOTA-FORA	UN	18,00
3.15	POÇO DE VISITA PARA REDE TUBULAR TIPO C DN 600, EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E BOTA FOR A	UN	3,00





3.16	MURO DE ARRIMO EM GABIÃO CAIXA (GALVANIZADO)	M3	-
3.17	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE ADUELA DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO SEÇÃO 250X250 CM PARA ATERRO ATÉ 2150 CM (REF. PADUA)	M	-
4	URBANIZAÇÃO		
4.1	PASSEIO DE CONCRETO E = 6 CM, FCK = 10 MPA, COM JUNTA DE DILATAÇÃO SECA A CADA 1,5 METROS	M2	1.000,25
4.2	ALAMBRADO EM MOUROES DE CONCRETO "T", ALTURA LIVRE 2M, ESPACADOS A CADA 2M, COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 14 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM	M2	-
4.3	RAMPA PARA ACESSO DE DEFICIENTE, EM CONCRETO SIMPLES FCK = 25 MPA, DESEMPENADA, COM PINTURA INDICATIVA, 02 DEMÃOS	UN	3,00
4.4	LIMPEZA GERAL DE OBRA (PISTA E PASSEIO)	M2	9.526,22
5	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA		
	OBRAS COM VALOR ENTRE 1.000.000,01 E 3.000.000,00	%	1,00
6	NOVOS SERVIÇOS		
6.1	TAPUME COM TELA DE POLIETILENO	M2	150,00
6.2	ENROCAMENTO COM PEDRA DE MÃO ARRUMADA, INCLUSIVE FORNECIMENTO	M3	359,70
6.3	COLOCAÇÃO DE MANTA GEOTÊXTIL	M2	865,90
6.4	LASTRO DE BRITA 2 OU 3 APILOADO MANUALMENTE	M3	78,34
6.5	POÇO DE VISITA PARA REDE TUBULAR TIPO A DN 1500, EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E BOTA FORA	UND	2,00
6.6	POÇO DE VISITA PARA REDE TUBULAR TIPO A DN 800, EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E BOTA FORA	UND	4,00
6.7	CHAMINÉ DE POÇO DE VISITA TIPO B, EM ANEL DE CONCRETO CA-1	M	5,10
6.8	TAMPAO DE FERRO FUNDIDO PARA POÇO DE VISITA 1:3	UND	9,00
6.9	LIGAÇÃO DE DRENO EM LATERAL DE GALERIA	UND	40,00
6.10	LANÇAMENTO E ESPALHAMENTO DE SOLO EM ÁREA DE PASSEIO	M3	589,12
6.11	DESCIDA D'ÁGUA TIPO DEGRAU DN 800, EXCLUSIVE BOTA FORA	M	5,00
6.12	CAIXA DE PASSAGEM TIPO A - PADRAO SUDECAP - DN 600 MM	UND	1,00
6.13	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE ADUELA DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO SEÇÃO 300x200 CM	M	20,00


 Octávio João Silva baeta Junior
 Secretário Municipal de Obras e Serviços
 18.307.835 /0001-54
 Prefeitura Municipal
 de Itabirito

Av. Queiroz Junior 635 Itabirito, 01 de Junho de 2017
 Praia Cep. 35450 - 000
 Itabirito -MG





Certidão de Acervo Técnico - CAT CREA-MG

Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

1420170002782

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Atividade: concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG, o Acervo Técnico do profissional **FABIO BARBOSA LOPES JUNIOR**....
..... referente à(s): Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo descrita(s):

Profissional: **FABIO BARBOSA LOPES JUNIOR**.....
Registro: **04.0.0000083886**..... RNP: **1402843941**.....
Título Profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**.....

Número ART: **1420140000001806201**.. Tipo de ART: **Obra/Serviço - Nova ART**.....
Registrada em: **9/6/2014**..... Baixada em: **13/6/2016**.....
Forma de Registro: **Inicial**..... Participação Técnica: **Individual**.....
Empresa Contratada: **CIRCUITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**.....

Contratante: **MUNICIPIO DE IBIRITÉ**..... CPF/CNPJ: **18715490000178**
Logradouro: **RUA ARTHUR CAMPOS**..... Nº: **906**.....
Complemento: Bairro: **ALVORADA**.....
Cidade: **IBIRITÉ**..... UF: **MG**..... CEP: **32400-000**
Contrato: **075/2014**..... celebrado em Vinculado à ART:
Valor do contrato: **R\$ 770428,18**..... Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO**.....
Ação institucional: **ÓRGÃO PÚBLICO**.....
Endereço da obra/serviço: **RUA CÔRREGO BOM SUCESSO**..... Nº:
Complemento: Bairro:
Cidade: **IBIRITÉ**..... UF: **MG**..... CEP: **32400-000**

Data Início: **12/5/2014**. Conclusão efetiva: **13/6/2016**. Coord. Geográficas:
Finalidade: **INFRAESTRUTURA**..... Código:
Proprietário: **MUNICIPIO DE IBIRITÉ**..... CPF/CNPJ: **18715490000178**
Atividade Técnica: **EXECUÇÃO EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇO OUTRAS FINALIDADES - GRUPO A(CIVIL) PARA OUTROS FINS**, Quantidade **5200,00**, Unidade **m²**.....

Observações

CONSTRUÇÃO DE VIA DO CORREGO BOM SUCESSO, OS SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO.....

Informações Complementares

Não fazem parte da presente certidão os serviços constantes dos itens 21.30.00 a 21.33.04 do atestado emitido pela Prefeitura Municipal de Ibirité, datado de 07/02/2017, uma vez que não são da atribuição do Engenheiro Civil Fábio Barbosa Lopes Junior.....

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 0276099 a 0276101, o documento contendo 3 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.....

Certidão de Acervo Técnico nº 1420170002782/2017

02/05/2017, 17:02:14

1420170002782

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-MG (www.crea-mg.org.br) ou no site do Confea (www.confea.org.br)

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Av. Álvares Cabral, 1500 - Santo Agostinho - Belo Horizonte, CEP: 30170-917

Telefone: 13113299-8700 - Ouvidoria: 0800 283 0273 - Atendimento: 0800 031 2732 - www.crea-mg.org.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURIBE

CEP: 32.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: Nº 18.715.490/0001-78

Secretaria de Obras e Urbanismo



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, a pedido da parte interessada, que a Empresa Circuito Engenharia e Construções LTDA, com sede a Avenida Sebastião de Brito nº 1327, Bairro Dona Clara, BH, MG, inscrita no CNPJ sob o nº 04.047.735.0001-21, executou o Contrato 075 / 2014, vinculada a Tomada de Preços nº 015/2014.

Objeto:.. execução obra via de infraestrutura, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra necessários objetivando a construção de Via do Corrego Bom Sucesso compreendendo os serviços de terraplenagem, drenagem, pavimentação e urbanização, conforme discriminado no processo administrativo nº 023 /2014 e na proposta comercial da contratada.

Período de execução: 12/05/2014 a 13/06/2016

Item	Discriminação Conforme Planilha Orçamentária	Unid.	Quantidade Prevista Total (B)
01.00.00	INSTALAÇÃO DA OBRA		
01.01.00	ESCRITORIO DE OBRA		
01.01.08	ESCRITORIO DA FISCALIZAÇÃO TIPO I	UN	1,00
01.01.11	ESCRITORIO DE EMPREITEIRA TIPO I	UN	1,00
01.02.00	BARRACAO DE OBRA		
01.02.06	VESTIARIO TIPO I		
01.02.12	DEPOSITO E FERRAMENTARIA TIPO I	UN	1,00
01.02.15	DEPOSITO DE MATERIAIS ENSACADOS	UN	1,00
01.02.20	INSTALAÇÃO SANITARIA TIPO I	UN	1,00
01.02.25	REFEITORIO TIPO I	UN	3,00
01.02.11	AREA COBERTA EM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO 4MM	UN	1,00
01.03.00	PLACA DE OBRA AFIXADA COM PEÇAS DE MADEIRA 8X12CM	M2	50,00
01.03.01	3,00 M X 2,00 M - PADRAO SUDECAP		
01.05.00	CERCA PADRAO SUDECAP	UN	1,00
01.05.05	TIPO 1-PECA-8X8 CADA 2,00M E 5 FIOS ARAME FARPADO		
01.06.00	INSTALAÇÃO PROVISORIA - CONCESSIONARIA	M	400,00
01.06.01	PADRAO CEMIG - TRIFASICO ATE 30 KVA		
01.06.05	PADRAO COPASA - CAIXA E HIDROMETRO D= 3/4"	UN	1,00
01.07.00	FOSSA E SUMIDOURO	UN	1,00
01.07.02	FOSSA SEPTICA E SUMIDOURO DN=1,20M H=4,00M		
01.08.00	REDE INTERNA E PROVISORIA DE AGUA-E ESGOTO	UN	1,00
01.08.01	TUBO PVC D= 100 MM		
01.08.20	TUBO PVC AGUA SOLDA E CONEXOES D=20MM (1/2")	M	50,00
	MOBILIZAÇÃO	M	50,00



Prefeitura Municipal de Ibituripe
 Rua Ailton de Almeida, nº 100 - Centro
 Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras
 CNPJ: 18.715.490/0001-78
 PREFEITURA DE IBITURIBE



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CEP: 32.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: Nº 18.715.490/0001-78

Secretaria de Obras e Urbanismo



MOB-DES-005	OBRAS ATÉ O VALOR DE 1.000.000,00 - 2,06%	VB	1,00
03.00.00	TRABALHOS EM TERRA		
03.01.00	DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA DO TERRENO		
03.01.02	DESMATAMENTO, DESTOC. E LIMPEZA, INCL. TRANSP. ATÉ 50M	M2	6.483,00
03.12.00	CARGA DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA SOBRE CAMINHAO		
03.12.03	MECANICA	M3	1.945,00
03.13.00	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA		
03.13.03	2 KM < DMT <= 5 KM	M3KM	9.724,00
	TERRAPLENAGEM PARA ABERTURA DO SISTEMA VIÁRIO		
03.05.00	ESCAVAÇÃO E CARGA MECANIZADA		
03.05.01	EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	M3	3.683,00
03.05.02	EM MATERIAL DE 2ª CATEGORIA	M3	194,00
03.12.00	CARGA DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA SOBRE CAMINHAO		
03.12.03	MECANICA	M3	3.877,00
03.13.00	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA		
03.13.03	2 KM < DMT <= 5 KM	M3KM	21.179,00
	ATERRO COMPACTADO		
03.15.01	COM ROLO VIBRATORIO	M3	7.055,00
19.00.00	DRENAGEM		
03.17.00	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS		
03.17.02	1,5 M < H <= 3,0 M	M3	129,15
03.17.03	3,0 M < H <= 5,0 M	M3	680,00
03.23.00	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE TERRENO		
03.23.01	MANUAL, COM SOQUETE	M2	233,00
03.22.00	REATERRO DE VALA		
03.22.01	MANUAL	M3	122,80
03.22.02	COMPACTADO COM EQUIP. PLACA VIBRATORIA OU SIMILAR	M3	522,95
19.32.00	ESCORAMENTO DESCONTINUO DE VALAS - PADRAO SUDECAP		
19.32.01	TIPO A - MADEIRA ROLIÇA D= 6 A 10 CM	M2	1.110,50
19.05.00	REDE TUB. CONCRETO CIMENTO ARI PLUS RS CLASSE PA-2		
19.05.01	DN= 400 MM	M	105,00
19.07.00	CONCRETO PARA BERÇO DE REDE TUBULAR		
19.07.01	TRAÇO 1:3:6, INCLUSIVE LANÇAMENTO	M3	101,45
19.08.00	FORMA PARA BERÇO		
19.08.01	EM TABUA, INCLUSIVE DESFORMA	M2	168,60
19.11.00	CAIXA PARA BOCA LOBO		
19.11.01	SIMPLES	UN	11,00
19.11.02	DUPLA	UN	10,00
19.18.00	POÇO DE VISITA TIPO A - PADRAO SUDECAP		
19.19.09	D= 1200 MM	UN	9,00
19.30.00	SARJETA - PADRAO SUDECAP		
19.30.05	TIPO B - (50X10)CM - DES-R01	M	821,16
19.31.00	CANALETA - PADRAO SUDECAP		
19.31.03	TIPO 2 - D= 400 MM, PREMOLDADA DE CONCRETO	M	886,00



PREFEITURA DE IBIRITÉ

CNPJ: 18.715.490/0001-78

Secretaria Municipal de Urbanismo

Rua ...

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITE

CEP: 32.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: Nº 18.719.490/0001-78

Secretaria de Obras e Urbanismo



19.06.00	REDE TUB. CONCRETO CIMENTO ARI PLUS RS CLASSE PA-3		
19.06.11	DN= 1500 MM		
20.00.00	PAVIMENTAÇÃO	M	85,00
20.01.00	REGULARIZAÇÃO		
20.01.01	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUBLEITO		
20.05.00	SUB-BASE ESTAB. GRANUL., COMP. ENERG. PROCTOR MODIF.	M2	5.186,00
20.05.03	COM BRITA BICA CORRIDA		
20.07.00	BASE ESTAB. GRANUL., COMP. ENERG. PROCTOR MODIF.	M3	454,00
20.07.03	COM BRITA BICA CORRIDA		
20.10.00	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA	M3	605,00
20.10.02	DMT <= 10KM		
20.11.00	IMPRIMAÇÃO	TxKM	13.236,00
20.11.01	IMPRIMAÇÃO COM CM-30		
20.12.00	PINTURA	M2	3.025,00
20.12.01	PINTURA DE LIGAÇÃO COM RR-1C		
20.13.00	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE	M2	3.025,00
20.13.05	FAIXA C COM CAP 50/70		
20.10.00	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA	T	231,00
20.10.02	DMT > 10KM		
21.00.00	URBANIZAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES	TxKM	2.305,00
21.03.00	MEIO FIO E CORDAO - PADRAO SUDECAP		
21.03.03	MEIO FIO CONCRETO FCK >= 18MPA TIPO A (12X16,7X35)CM		
21.05.00	PASSEIOS	M	821,00
21.05.03	CONCRETO >= 20MPA USINADO E=8CM MECANIZ. (INCL. TELA)		
21.30.00	GRAMAÇÃO E AJARDINAMENTO	M2	1.729,00
21.30.05	GRAMA SÃO CARLOS - AXONOPUS COMPRESSUS	M2	1.337,00
21.31.00	PREPARO DE COVAS, EXCLUSIVE O FORNECIMENTO DA MUDA		
21.31.01	DE ARVORES HMIN= 1,80M, COVA 60X60X60 CM		
21.33.00	FORNECIMENTO DE MUDAS	UN	86,00
21.33.01	ARVORE - SIBIPIRUNA - CAESALPINIA PELTOPHOROIDES	UN	22,00
21.33.02	ARVORE - IPE ROSA - TABECUIA AVELLANEDAE	UN	22,00
21.33.03	ARVORE - PAU-FERRO - CAESALPINIA FERREA LEIOSTACHYA	UN	22,00
21.33.04	ARVORE - CASSIA MIMOSA - CASSIA GRANDIS	UN	22,00

Por ser verdade, para que sirva de documento, firmamos o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Ibirite/MG 07 de Fevereiro de 2017

André Lima Belico

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Marcelo José Tiago

Engenheiro civil - CREA 66493/D - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITE
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
RUA DA PRAÇA, 100 - CENTRO - IBIRITE - MG
FONE: (31) 3333-1111 - FAX: (31) 3333-1112
E-MAIL: ou@ibirite.mg.gov.br



CREA - MG

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS
AV. ALVARES CABRAL, 1600 - CEP 30170-001 - FONE: (31) 3299-8700 - BELO HORIZONTE - MG
OUVIDORIA: 0800 28 30273 ATENDIMENTO: 0800 312732

CERTIDAO: 004.043/07

FOLHA: 0001/0001

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CREA-MG, CERTIFICA, A PEDIDO DO ENGENHEIRO CIVIL "FABIO BARBOSA LOPES JUNIOR" CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL NUMERO 83.886/D-CREA-MG, QUE O ACERVO TECNICO DA EMPRESA "CIRCUITO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA" REGISTRADA NO CREA-MG SOB O NUMERO 30.767, E REPRESENTADO PELO ACERVO TECNICO DO ENGENHEIRO CIVIL ACIMA CITADO, E DOS DEMAIS PROFISSIONAIS DO SEU QUADRO TECNICO E DE SEUS CONSULTORES TECNICOS DEVIDAMENTE CONTRATADOS, CONFORME ESTABELECE A RESOLUCAO 317/86, DO CONFEA, ARTIGO 4º, PARAGRAFO ÚNICO.....
CERTIFICAMOS, MAIS, QUE A OBRA/SERVICO CONSTANTE DA CERTIDAO NUMERO 002.509/07 EXPEDIDA EM 09/05/2007 TEVE SUAS ANOTACOES DE RESPONSABILIDADE TECNICA-ARTS, REGISTRADAS SOB A RESPONSABILIDADE TECNICA DO ENGENHEIRO CIVIL "FABIO BARBOSA LOPES JUNIOR", COMPOE ATUALMENTE, E DURANTE TODO O PERIODO EM QUE O ENGENHEIRO INTEGRAR O RESPECTIVO QUADRO TECNICO, O ACERVO TECNICO DA EMPRESA "CIRCUITO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA".....
A FOLHA DESTA CERTIDAO SO TEM VALIDADE COM AS RUBRICAS, ASSINATURAS E CHANCELA DO CREA-MG.....

ESTA CERTIDAO CONTEM 0001 FOLHA.

BELO HORIZONTE, 19 DE JULHO DE 2007.

Denise Correia Fernandes
Denise Correia Fernandes
Assistente Administrativo
REG. CENTRO-METROPOLITANA
CREA-MG

Sirley do Espírito Santo
Sirley do Espírito Santo
Assistente Administrativo
REG. CENTRO-METROPOLITANA
CREA-MG



CREA - MG

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS
AV. ALVARES CABRAL, 1600 - CEP 30170-001 - FONE: (31) 3296-8700 - BELO HORIZONTE - MG
OUVIDORIA: 0800 28 30273 ATENDIMENTO: 0800 312732

CERTIDAO : 002.509/07

FOLHA: 0001/0003

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CREA-MG, CERTIFICA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, QUE O PROFISSIONAL ENGENHEIRO CIVIL "FABIO BARBOSA LOPES JUNIOR" CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL NUMERO 83.886/D-CREA-MG, EFETIVOU NO CREA-MG SOB SUA RESPONSABILIDADE TECNICA AS ANOTACOES DE RESPONSABILIDADE TECNICA-ARTS, APRESENTADAS A SEGUIR, PASSANDO A INTEGRAR DESTA FORMA SUA EXPERIENCIA PROFISSIONAL, CONFORME ART.1º DA RESOLUCAO N°317/86 DO CONFEA.
ESTA CERTIFICACAO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A ATIVIDADE TECNICA ANOTADA NA ART.: INTEGRA A PRESENTE CERTIDAO O ATESTADO EMITIDO PELA "PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAOPEBA", A QUEM CABE A RESPONSABILIDADE PELAS INFORMACOES QUE NELE CONSTA E CUJAS COPIAS ENCONTRAM-SE NUMERADAS DE 01 A 02 (HUM A DOIS), DEVIDAMENTE AUTENTICADAS E CHANCELADAS NO CREA-MG.
AS FOLHAS DESTA CERTIDAO SO TEM VALIDADE COM AS RUBRICAS, ASSINATURAS E CHANCELA DO CREA-MG.

ESTA CERTIDAO CONTEM 0003 FOLHAS.

Denise
Denise Correia Fernandes
Assistente Administrativo
REG. CENTRO METROPOLITANA
CREA-MG



CREA - MG

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS
AV. ÁLVARES CABRAL, 1600 - CEP 30170-001 - FONE: (31) 3299-8700 - BELO HORIZONTE - MG
OUVIDORIA: 0800 28 30273 ATENDIMENTO: 0800 312732

CERTIDAO: 002.509/07 (CONTINUACAO) FOLHA: 0002/0003

PROFISSIONAL:

NOME : FABIO BARBOSA LOPES JUNIOR
TITULO : ENGENHEIRO CIVIL
REGISTRO : 0400000083886
ATRIBUICOES:
ARTIGO 7 DA RESOLUCAO 218 DE 29.06.73, DO CONFEA.

CONTRATADA : CONSTRUTORA ARAUJO FALCAO LTDA

REGISTRO: 035661

NRO DA ART: 1-3110745400 DATA ANOTACAO : 16/10/2006 DATA BAIXA : 02/03/2007
MOTIVO DA BAIXA : CONCLUSAO DE OBRA/SERVICO

CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPEBA
LOCAL DA OBRA/SERVICO : R JACARANDA SN E DIVERSAS RUAS DO B CHAMPS ELYSESS
PROPRIETARIO : O MESMO
CIDADE : PARAPEBA - MG
ATIVIDADE(S) TECNICA(S):
2644 EXECUCAO DE OBRA/SERV.TECNICO / CIVIL

FINALIDADE : 34111 PARA OUTROS FINS
QUANTIFICACAO : 0,00
VALOR OBRA / SERVICO : R\$ 488.379,10
CONTRATO/HONORARIOS : R\$ 0,00
TIPO DE CONTRATO : EMPREITADA
DESCRICAO COMPLEMENTAR: OBRAS DE DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS

Denise
Denise Correia Fernandes
Assistente Administrativo
REG. CENTRO-METROPOLITANA
CREA-MG



CREA - MG

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS
AV. ÁLVARES CABRAL, 1600 - CEP 30170-001 - FONE: (31) 3299-8700 - BELO HORIZONTE - MG
OUVIDORIA: 0800 28 30275 ATENDIMENTO: 0800 312732

CERTIDAO: 002.509/07 (CONTINUACAO) FOLHA: 0003/0003

PROFISSIONAL:

NOME : FABIO BARBOSA LOPES JUNIOR
TITULO : ENGENHEIRO CIVIL
REGISTRO : 0400000083886

ATRIBUICOES:

ARTIGO 7 DA RESOLUCAO 218 DE 29.06.73, DO CONFEA.
EMPRESA/INSTITUICAO : CONSTRUTORA ARAUJO FALCAO LTDA
REGISTRO : 35661
NRO DA ART : 2-3003811200
DATA ANOTACAO : 16/10/2006
QUANTIFICACAO : 4,00 HORA/DIA
HONORARIOS/PREMIO : R\$ 1.400,00
DATA DE INICIO : 04/10/2006
DATA DE FIM : 00/00/0000
MOTIVO DA BAIXA :

COD-ANOTACAO : 1 - DESEMPENHO DE FUNCAO TECNICA
DESCRICAO CARGO/CURSO/PREMIO: ENGENHEIRO CIVIL - RESPONSAVEL TECNICO

BELO HORIZONTE

09 DE maio DE 2003

Denise Correia Fernandes
Denise Correia Fernandes
Assistente Administrativo
REG. CENTRO-METROPOLITANA
CREA-MG

Sirley do Espírito Santo
Sirley do Espírito Santo
Assistente Administrativo
REG. CENTRO-METROPOLITANA
CREA-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPEBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devido fins, que a Empresa **CONSTRUTORA ARAUJO FALCÃO LTDA**, sediada a General Andrade Neves, 203A no Bairro Gutierrez no município de Belo Horizonte inscrita no CNPJ (MF) sob o número 07.512.316/0001-01, tendo como executores os Engenheiros Civis o Sr. José Evandro Araujo portador do CREA/DF 5.556/D e o Sr. Fábio Barbosa Lopes Júnior portador do CREA/MG 83.886/D e o Sr. Giuliano Palmieri portador do CREA/MG 84.669/D, os Serviços de Execução de Obras incluindo a Recuperação, Conservação e Manutenção de Obras viárias de Drenagem Pluvial nas Ruas do Bairro Champs Elysess no município de Paraopeba/ MG, obras estas executadas dentro de um único contrato e dos padrões técnicos da SUDECAP e de acordo com os projetos e especificações constantes e prazos estabelecidos, com as seguintes características técnicas:

QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:

Discriminação dos Serviços	Unid	Quantidade
1.0 - Serviços Preliminares	MI	690,00
Locação da rede	M3	1.250,00
Escavação manual em redes pluviais H=1,5m	M3	3.120,00
Escavação manual em redes pluviais H=1,5m<H<=3,0m	M3	1.790,00
Escavação manual em redes pluviais H>3,0m<H<=5,0m	M3	2.250,00
Escavação manual em redes pluviais H>5,0m	M3	3.120,00
Escavação manual de Valas com Profundidade maior de 1,5m (Solo com água)	M3	2.850,98
Escavação mecânica em redes pluviais H=1,5m	M3	1.873,53
Escavação mecânica em redes pluviais H=1,5m<H<=3,0m	M3	2.150,00
Escavação mecânica em redes pluviais H>3,0m<H<=5,0m	M3	1.389,75
Escavação mecânica em redes pluviais H>5,0m	M3	10.207,38
Aterro Compactado de Valas	M2	1.070,00
Nivelamento e compactação de fundo de valas c sapo pneumático	M2	19.323,80
Escoramento descontínuo de valas	M3	5.372,90
Carga sobre Caminhão	M3xkm	58.372,95
Transporte de material de qualquer natureza		
2.0 - Preparação	M3	270,00
Contra berço de Concreto conforme padrão Sudecap.	M3	175,00
Berço em Concreto 1 conforme padrão Sudecap	Vb	1,00
Reparos na rede de agua da copasa e esgoto sanitário	M3	87,00
Demolição Concreto Armado	M3	82,50
Demolição de Rocha com Massa expansiva	M3	876,50
Enrocamento c/pedra de mão arrumada	M3	83,00
Remoção de Cerca	M3	83,00
Execução de Cerca	unid	8,00
Tampão de fofo - Padrão Sudecap		
3.0 - Manilhamento		
Assentamento de tubo de concreto armado classe CA-1-Ponta bolsa Ø1500mm	MI	385,63
Assentamento de tubo de concreto armado classe CA-1-Ponta bolsa Ø1200mm	MI	253,07
Assentamento de tubo de concreto armado classe CA-1-Ponta bolsa Ø1000mm	MI	180,77
Assentamento de tubo de concreto armado classe CA-1-Ponta bolsa Ø600mm	MI	496,41
Assentamento de tubo de concreto armado classe CA-1-Ponta bolsa Ø400mm	MI	72,31
4.0 - Caixa Coletora e Boca de Lobo		
Boca de Lobo Simples	unid	9,00
Boca de Lobo Dupla	unid	10,00
Acabamentos	Vb	1,00
Chaminé de PV	unid	12,00
Poço de Visita - Padrão Sudecap D=1.000	unid	4,00
Poço de Visita - Padrão Sudecap D=1.200	unid	2,00

RUA AMÉRICO BARBOSA, 203A - BARRIO GUTIERREZ - PARAPEBA - MG - CEP 35770-000

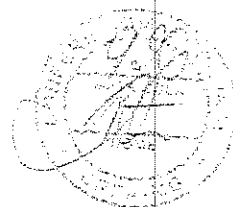
CREA-MG

VINCLADO À CERTIDÃO

Nº: 2509104

EXPEDIDA EM: 09 / 05 / 09

ASS.: _____ FLS. 02



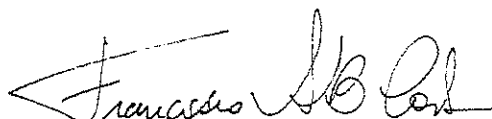


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Poço de Visita – Padrão Sudecap D=1.500	unid	2,00
Caixa de Passagem ø1500	unid	1,00
Caixa de Passagem ø1200	unid	3,00
Caixa de Passagem ø600	unid	2,00
Caixa de Passagem ø400	unid	4,00
Conjunto de Quadro e Greiha para Boca de Lobo Padrão Sudecap - Tipo B	unid	29,00
5.0 - Reaterro e Compactação		
Reaterro de vala manual	M3	4.561,36
Reaterro compactado com placa vibratorio	M3	2.324,00
6.0 - Ligações Prediais		
Montagem da Ligação Predial de Esgoto (Profundidade de Rede até 1,50m)	M	1.487,58
Poço Luminar (Profundidade de 0,80m)	un	170,00
7.0 – Assentamentos		
Assentamento de tubos de PVC, JE DN 150mm	M	7.225,00
Assentamento de manilhas e conexões cerâmicas, JE DN 150mm	M	6.250,00
8.0 - Serviços Operacionais		
Travessia de Rede sob Rodovia pelo método não destrutivo Ø 350 mm	M	28,50
9.0 - Limpeza e Manutenção		
Limpeza e desobstrução das vias públicas	M2	7.250,00

II – PERIODO DE EXECUÇÃO: 11/10/2006 a 02/03/2007.

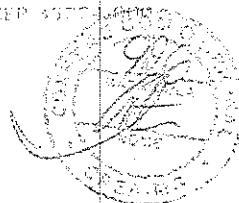
Paraopeba (MG), 02 de Abril de 2007.


FRANCISCO ANTONIO BARBOSA DA COSTA
ENGENHEIRO CIVIL – CREA-MG 77726/D
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPEBA

Francisco Antonio Barbosa
Engenheiro Civil
CREA MG 77726/D

RUA AMÉRICO BARBOSA, 154 - CENTRO - PARAPEBA - MG CEP 37720-000

CREA-MG
VINCULADO À CERTIDÃO
Nº: 2509/03
EXPEDIDA EM: 09 / 05 / 07
ASS.: _____ FLS. 02



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ/MG

TOMADA DE PREÇOS nº 074/2021

PROCESSO INTERNO nº 883/2021

CONSORCIO GSA SABARA, através de sua Líder, GML ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.793.134/0001-91, localizada à Rua Niquelina, nº 717, bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte - MG, CEP: 30.260-100, neste ato representado pelo seu Representante Legal, adiante assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com amparo no artigo 109, I, a) da lei 8666/93, interpor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão que a considerou desclassificada, impedindo-a de prosseguir no certame acima, pelos motivos e fundamentos que a expor a seguir:

INICIALMENTE

Preliminarmente, esta Recorrente pede licença para reafirmar o respeito que dedica aos membros da douta Comissão de Licitação e à digna Autoridade Julgadora. Destaca que o presente recurso tem estrita vinculação à interpretação objetiva dos fatos do procedimento licitatório.

As eventuais discordâncias deduzidas neste recurso fundamentam-se no que preconiza de modo específico à Constituição Federal, à Lei de Licitações, o indigitado Edital, e Acórdãos e Pareceres do Egrégio Tribunal de Contas da União, que devem ser aplicados, e que não foram observados na decisão recorrida.

I - RESUMO FÁTICO - DO ERRO DE JULGAMENTO - FORMALISMO/RIGORISMO - RAZOABILIDADE - VALIDADE DA CRC APRESENTADA

Conceda *máxima vênia*, para as censuras vindouras lançadas contra a decisão de inabilitação exarada por essa douta Comissão de Licitação, que na hipótese de não ser reformada, certamente ceifará uma concorrente que apresentou proposta competitiva e vantajosa para a Administração visando a contratação do objeto que voga.

Não bastassem os efeitos negativos decorrentes da decisão em comento para fins colimados pela licitação, constatados tanto pela restrição ao número de empresas e principalmente pelo que se reputa de erro no julgamento e formalismo demasiado.

Daí porque a presente insurgência ancorar-se no fato de que a recorrente cumpriu com todas as exigências contidas no regulamento geral da licitação, como se verá adiante, pois indiscutivelmente, foram atendidos todos os requisitos demandados pelo Edital, ao interesse da Administração e em especial ao interesse público, finalidade do preceito legal, não persistindo motivo para não mantê-la na licitação.

Antes, porém, de adentrar nas razões de fundo, mister destacar que a Tomada de Preços epigrafada tem por objeto "Contratação de empresa do ramo para a execução das obras de drenagem pluvial no bairro Mangabeiras, Sabará/MG, com o fornecimento de mão de obra e materiais, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras,".

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitacional supramencionado, veio a recorrente dele participar através do Consórcio SGA Sabará, bem como outras licitantes, pelo que apresentou proposta almejando ser contratada.

Sucedo que, na sessão de julgamento da fase de habilitação, foi declarada inabilitada, sob a alegação de que não teria apresentado a Declaração de Cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

Ocorre que, tal assertiva encontra-se despida de qualquer veracidade e, pelo próprio fato, a aludida desclassificação afigura-se como ato nitidamente ilegal, como à frente ficará demonstrado.

A motivação apresentada pela Comissão de Licitação, como justificativa à inabilitação da recorrente, foi a ausência de Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme estipulado pelo Item 8.1.5.1. do Edital, em conformidade com inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 e art. 7º, XXXIII da CF como documento no envelope referente à habilitação da licitante.

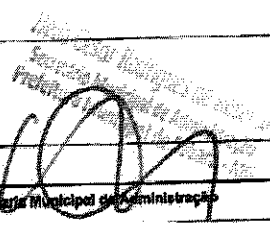
4

Contudo, resta inequívoco nos autos do processo licitatório que a recorrente já havia apresentado tal balanço quando do pedido de emissão do Certificado de Registro Cadastral junto ao Município de Sabará/MG.

Ocorre que, efetivamente, a decisão exarada pela Comissão de Licitação deve ser revista por ter havido, exacerbado rigor por parte da Comissão de Licitações vinculada ao Executivo municipal de Sabará/MG, haja vista que tal declaração foi encaminhada à Comissão de Licitação, quando do pedido de emissão do Certificado de Registro Cadastral junto ao Município, conforme verifica-se do **CRC apresentado em conjunto com a documentação de habilitação** da empresa GML Engenharia LTDA e SECOL Construtora LTDA que compõe o Consórcio SGA Sabará e novamente apresentado anexo:

C.R.C. - CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL						
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARA . . . / -						
- SABARA / MG - Cep. 34.000-000						
Nro. do CRC:	0000285	Dt. Emissão	26/07/2021	Dt. Validade	26/07/2022	
Nome/Razão Social GML ENGENHARIA LTDA						
Nome Fantasia						
Objeto Social PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL E SERVIÇOS CORRELATOS, TAIS COMO A ELABORAÇÃO DE GESTÃO DE PROJETOS E SERVIÇOS DE INSPEÇÃO TÉCNICA; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E DE						
Endereço	Numero	Compl.	CEP	Bairro		
R NIQUELINA	717	LOJA	30.260-100	SANTA EFIGENIA		
Cidade	Estado	CNPJ	Insc. Estadual	Insc. Municipal		
BELO HORIZONTE	MG	35.793.134/0001-91	0037083700014	11959930014		
ATIVIDADES						
DECLARAÇÃO NEGATIVA BALANÇO/CONCORDATA			11/06/2021	11/06/2021		
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES			23/07/2021	23/07/2021		
REGISTRO CREA			31/03/2021	31/03/2022		
BALANÇO PATRIMONIAL			31/12/2019	31/12/2021		
Responsáveis						
Prefeitura Municipal de Sabará		Secretaria Municipal de Administração			Paulo T. Ribeiro	

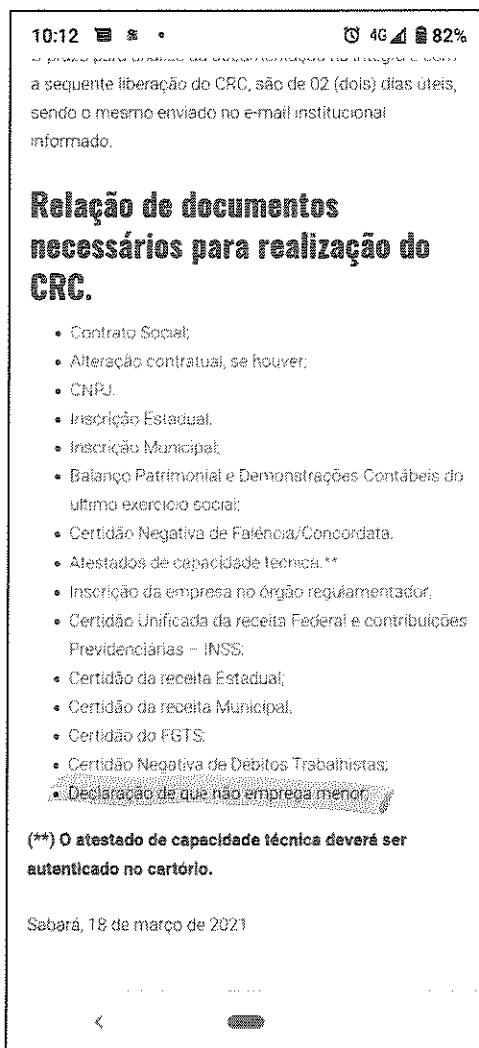
(grifo nosso)

C.R.C. - CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL					
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARA - . . . / -					
- SABARA / MG - Cep. 34.000-000					
Nro. do CRC:	0000286	DI. Emissão	26/07/2021	DI. Validade	26/07/2022
Nome/Razão Social SECOL CONSTRUTORA LTDA					
Nome Fantasia					
Objeto Social COMPRA E VENDA, POR CONTA PRÓPRIA E EM NOME PRÓPRIO, DE IMÓVEIS, LOTEADOS OU NÃO; CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E EDIFICAÇÕES; EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E PARTICULARES DE ENGENHARIA CIVIL E ELÉTRICA EM					
Endereço	Numero	Compl.	CEP	Bairro	
R RIO GRANDE DO NORTE 694	694	SALA:	30.130-920	FUNCIONARIOS	
Cidade	Estado	CNPJ	Insc. Estadual	Insc. Municipal	
BELO HORIZONTE	MG	08.192.631/0001-61	0010257890084	02363410011	
ATIVIDADES					
CND-INSS			13/04/2021		10/09/2021
FGTS			26/07/2021		
DADOS FORN. (TEL, E-MAIL, END, C.BANCA)			26/08/2021		
INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL/CARTÓRIO			26/07/2021		
CPF dos Sócios			30/04/2021		26/10/2021
CERTIDÃO NEGATIVA DÉBITOS TRABALHISTAS			23/07/2021		23/10/2021
CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA/CONCORDATA			23/07/2021		
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES			23/07/2021		31/03/2022
REGISTRO CREA			31/12/2020		31/12/2022
BALANÇO PATRIMONIAL					
					
Responsável:	Prefeitura Municipal de Sabara		Secretaria Municipal de Administração		Paula T. Ribeiro

(grifo nosso)

Resta claro pelo CRC da empresa Recorrente que esta apresentou em 23 de julho de 2021 a Declaração de que não emprega menores, em consonância com o art. 7º, XXXIII da CF, ou seja, apenas 04 (quatro) dias antes da abertura da sessão de julgamento, realizada em 27 de julho de 2021.

Vale, ainda, ressaltar que a exigência de apresentação da DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES no CRC é exigida pela própria Comissão, conforme print a seguir, obtido no site da prefeitura <http://site.sabara.mg.gov.br/cadastro-de-fornecedor-crc/>, em dia 23/07/2021 às 10h12min na aba Cadastro de Fornecedores.



Ora, a questão em debate, a nosso sentir, e com a vênia a eventuais entendimentos em contrário, resta amparada pelo o art. 43, § 3º da lei das licitações, que prevê que a Comissão de Licitação possui a faculdade de promover diligencia junto ao cadastro de fornecedor em seu poder, no sentido de verificar se tal Declaração foi apresentada e, em caso positivo, juntar cópia no processo, haja visto que o edital faculta a apresentação do certificado de registro cadastral, estando nele explícita a relação dos documentos que o compõe, onde a Declaração foi juntada no setor de fornecimento de certificado de registro cadastral do município de Sabará, não havendo razão para exigir-se mais do que isso na fase de habilitação, **e não se pode afirmar que o requisito não restou cumprido.**

Os envelopes de habilitação foram entregues e abertos no dia 27 de julho de 2021. Porém o Certificado de Registro cadastral junto ao Município, a seu turno, foi protocolado em 23 de julho de 2021 (data anterior a abertura dos envelopes), consoante demonstra o documento anexo.

Assim, resta inequívoco que o Município **já havia confirmado o recebimento da Declaração que não emprega menor da Recorrente** quando da apresentação do envelope de documentos à Comissão de Licitação, **inexistindo, assim, justificativa para a inabilitação ao certame por tal fundamento.**

A TOMADA DE PREÇO é modalidade de licitação que se dá entre interessados devidamente cadastrados, ou que atenderam todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas (Lei 8.666/93, art. 22, parágrafo 3º), de sorte que para os licitantes previamente cadastrados o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL serve para substituir todos os documentos para efeito de habilitação.

O Registro Cadastral constitui um conjunto de arquivos, um Banco de Dados, que documentam a situação jurídica, fiscal, técnica, financeira e inclusive as declarações prestadas das empresas que participam de licitações.

Serve, na realidade, para verificação da documentação genérica dos licitantes, de acordo com os arts. 27 e seguintes da Lei 8.666/93, em relação aos documentos de habilitação, sendo de grande utilidade na habilitação jurídica e regularidade fiscal/trabalhista.

O Certificado de Registro Cadastral (CRC) irá, então, dispensar a documentação que já foi entregue no momento do cadastro, desde que estejam dentro do prazo de validade.

As finalidades do Registro Cadastral, para a Administração Pública, serão **a simplificação da atividade licitatória e tornar mais célere o procedimento, uma vez que não será necessária a análise de documentação já analisada no momento do cadastro.**

Estabelece a Lei 8.666/93 que, o registro cadastral deverá ficar permanentemente aberto a qualquer interessado, que queira nele se inscrever (§1º, art. 34) e que a Administração deverá, no mínimo uma vez ao ano, publicar na Imprensa Oficial e em jornal diário, chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

Em relação aos licitantes, possibilita que comprovem as condições de cadastramento sem riscos.

Compete à Comissão de Registro Cadastral a análise de toda documentação exigida para fins de cadastramento, bem como atualizações e cancelamentos no Registro.

Ao que se colhe do Certificado de Registro Cadastral as empresas GML Engenharia LTDA e SECOL Construtora LTDA encontram-se cadastradas como Fornecedores do Município, estando em dia com os documentos que o compõem.

Os Certificados de Registro Cadastral, em nome da recorrente, prova a regularidade documental desta quanto a todos os documentos por ela apresentados perante a municipalidade.

Aliás, vale referir que é da própria Lei nº 8.666/93 a previsão acerca dos certificados de registros cadastrais, estando o instrumento referido no art. 34 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, abaixo transcrito "*in verbis*":

Art. 34. Para os fins desta Lei, os órgãos e entidades da Administração Pública que realizem frequentemente licitações manterão registros cadastrais para efeito de habilitação, na forma regulamentar, válidos por, no máximo, um ano.

Nesse sentido, tendo a recorrente apresentado a Declaração invocada pela Comissão de Licitação, quando do pedido de emissão do Certificado de Registro Cadastral junto ao Município, não se pode falar tenha a Recorrente desatendido a solicitação do Edital, pois a **Administração possui em seu arquivo, de forma atualizada, cópia da Referida Declaração da recorrente.**

Na dicção de MARÇAL JUSTEN FILHO, JUSTEN FILHO. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, 2002, p. 344. **"A obtenção do CRC demanda a apresentação de determinados documentos. Apresentados uma vez à Administração e obtido o CRC, torna-se dispensável renovar a apresentação"**.

O mesmo entendimento se depreende da lição de Marçal Justen Filho, em seus "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 9ª ed., Dialética, pg. 344:

"A eficácia do Certificado de Registro Cadastral é determinada pelos estritos limites do que o particular comprovou por ocasião da inscrição. Normalmente, o particular apresenta documentos relacionados a habilitação jurídica e regularidade fiscal. Eventualmente, comprova qualificação econômico-financeira. A qualificação técnica apenas é investigada em termos mais restritos e de pouca extensão.

Dito de outro modo, o Certificado de Registro Cadastral pode substituir apenas os documentos já apresentados por ocasião do cadastramento. Ressalte-se que, em termos estritos, não há dispensa de comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação. Apenas se faculta que a comprovação faça-se em momento anterior e, eventualmente, em face de outros de outros órgãos administrativos.

Portanto, não faz muito sentido uma pergunta que é usualmente realizada. Costuma-se indagar quais os documentos que o CRC 'substitui'. A pergunta pressupõe uma avaliação incompleta da questão. O CRC, rigorosamente, não substitui documento algum. A obtenção do CRC demanda a apresentação de determinados documentos. Apresentados uma

vez à Administração e obtido o CRC. torna-se dispensável renovar a apresentação. Logo, a resposta para a pergunta seria: o CRC dispensa a apresentação de todos os documentos que já foram apresentados.

Em suma; o CRC não produz vantagem para o licitante a não ser aquela de dispensar a necessidade de renovar a apresentação de documentos que já tinham sido apresentados em ocasião anterior."(grifel).

Diante ao exposto, inquestionável que o documento declaração de que não emprega menor foi juntado em momento anterior, por ocasião do fornecimento do Certificado de Registro Cadastral, cuja não-apresentação no envelope destinado a qualificação dos licitantes motivou erroneamente a inabilitação da recorrente.

Ora, se a própria municipalidade se prontificou a atestar através do Certificado de Registro Cadastral à empresa parte do consórcio licitante que houve a apresentação correta da referida declaração e que esta se presta aos fins a que se destina, não pode a douta comissão municipal de licitação inabilitar a Recorrente por suposta não apresentação de documento já incluso no CRC.

Assim sendo o ato de inabilitação violou direito líquido e certo da recorrente de estar habilitada para a fase seguinte do certame.

Portanto, não sendo outro o motivo que alicerçou a decisão de desclassificar a recorrente, sendo que tal equívoco restou esclarecido, postula-se por direito e justiça a reforma daquele entendimento para habilitá-la, e por conseguinte, prosseguir no certame em comento.

FICA CLARO, PORTANTO, QUE A MÍNGUA DAS INDICAÇÕES QUE FOMENTAM A ANÁLISE DAS PROPOSTAS NÃO PODEM PROSPERAR COM A DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA, visto que se trata de exigência editalícias cumprida pela Recorrente, não se configurando com suficientes para alijála da disputa por meras conjecturas.

De outro norte, num esforço extra para se esclarecer qualquer dúvida que possa surgir diante desse quadro fático, convém trazer à baila alguns elementos jurídicos que fundamentam a hipótese aqui tratada.

II – DOS FUDAMENTOS JURÍDICOS/ LEGAIS E DOUTRINÁRIOS ACERCA DA MATÉRIA

O edital de contratação é claro sobre a complementariedade da documentação apresentada:

17.5. Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.


Nessa toada, uma vez apresentada a declaração de que não emprega menor através do CRC emitido pela Administração Municipal, mesmo que possa haver previsão de apresentação de referida declaração em modo diverso, a complementariedade prevista no item supra e a existência de CRC válido, torna a inabilitação da Recorrente civada de excesso de formalismo, em frontal desrespeito aos princípios básicos que regem os processos licitatórios.

O afastamento de uma contratação mais vantajosa pelo simples fato de haver uma previsão de modo de apresentação de documento diversa, no caso em tela, um documento incluso no Certificado de Registro Cadastral, **CONSTITUI UMA VERDADEIRA VIOLAÇÃO À ORDEM JURÍDICA**, em especial aos princípios da competitividade, da economicidade e da razoabilidade e proporcionalidade, bem como da eficiência, **AFASTANDO-SE UMA CONTRATAÇÃO POSSIVELMENTE MAIS VANTAJOSA E ONERANDO OS COFRES PÚBLICOS SEM QUALQUER NECESSIDADE.**

Marçal Justem Filho, in Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 13. ed, p. 76, ao tratar do princípio da proporcionalidade ensina, in verbis:

"O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incumbe ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da lei ou do Edital devem ser interpretadas como instrumentais."

Temos, assim, que **A COMPROVAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO EM MODO DIVERSO DO PREVISTO NO EDITAL, PASSÍVEL DE SIMPLES VERIFICAÇÃO POR PARTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, NÃO PODE SER MOTIVO SUFICIENTE DE DESCLASSIFICAÇÃO.**



A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EM FORMA DIVERSA DO PREVISTO NO EDITAL, MAS LEGAL E VERIFICÁVEL NÃO VICIA E NEM TORNA INVÁLIDO O DOCUMENTO. Haverá um erro formal no documento quando for possível, pelo contexto e pelas circunstâncias, identificar a coisa e validar o ato. **SE UM DOCUMENTO É PRODUZIDO DE FORMA DIFERENTE DA EXIGIDA, MAS ALCANÇOU OS OBJETIVOS PRETENDIDOS OU A FINALIDADE ESSENCIAL, REPUTAR-SE-Á VÁLIDO.**

O Tribunal de Contas da União possui diversos Enunciados neste sentido:

No curso de procedimentos licitatórios, **A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEVE PAUTAR-SE PELO PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO**, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, **PROMOVENDO, ASSIM, A PREVALÊNCIA DO CONTEÚDO SOBRE O FORMALISMO EXTREMO**, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (TCU no acórdão 357/2015-Plenário)

Licitação. Julgamento. Erros materiais. **É POSSÍVEL O APROVEITAMENTO DE PROPOSTAS COM ERROS MATERIAIS SANÁVEIS, QUE NÃO PREJUDICAM O TEOR DAS OFERTAS**, uma vez que isso não se mostra danoso ao interesse público ou aos princípios da isonomia e da razoabilidade. (Acórdão 187/2014 Plenário Representação, Relator Ministro Valmir Campelo)

Falhas meramente formais, sanáveis durante o processo licitatório, **NÃO DEVEM LEVAR À DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE.** (Acórdão 2872/2010-Plenário)

Evidente, portanto, que **UMA MERA FORMALIDADE JAMAIS PODE SER ARGUMENTO PARA A DESCLASSIFICAÇÃO DE UMA LICITANTE**, desde que seja um erro passível de correção e que não traga prejuízo aos demais licitantes e nem à Administração Pública.

Nessa toada, destaca-se que o próprio edital prevê a possibilidade da própria Comissão, até mesmo de ofício, promover diligências no intuito de sanar divergências meramente formais, senão vejamos:

17.6. A Comissão de Licitação, no interesse da Administração, **poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde**

que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no artigo 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2.1. Havendo dúvidas ou necessidade de esclarecimentos que não possam ser dirimidos de imediato, demandando análises complementares ou diligências, as mesmas serão consignadas em ata, podendo a sessão ser suspensa.

Noutro giro, o art. 12, IV, da lei nº 11.079 tem o efeito de dar fundamento legal expresso ao saneamento de defeitos formais pela comissão ou pelo pregoeiro. Não ofende a isonomia, pois todos os licitantes podem ter igual acesso ao direito de ver saneados os seus eventuais defeitos, se houver (nesse sentido, sobre norma similar, cf. Marçal Justen Filho, pregão, cit., p. 148). Seu sentido é o de tornar obrigatório (não facultativo, como parece indicar o texto legal) para a administração assegurar oportunidade para saneamento de defeitos formais.

Este saneamento pode inclusive levar à juntada de novos documentos, apesar do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666 e apenas não pode ser admitido quando conduzir à modificação da proposta ou quando não puder ser realizado em prazo razoável (fixado pelo edital ou, no mínimo, no prazo previsto para a interposição de recurso contra eventual decisão que tenha reconhecido o defeito)

Deste modo, prestigiar o conteúdo em vez da forma, no caso vertente, é medida que corteja o interesse público na medida de aumentar a competitividade e poder contratar com a proposta mais vantajosa, expediente propulsor da economicidade, mantendo indisponível a satisfação do interesse público, uma vez que a documentação apresentada garante indiscutivelmente a proposta apresentada pela recorrente e sua total capacidade para executar o objeto da licitação.

Ademais, é sabido de todos que os atos administrativos devem ser devidamente motivados, sob pena de invalidar aquilo que foi praticado. Assim, harmonizando-se os princípios do julgamento objetivo e do princípio da vinculação ao instrumento convocatório com a busca pela proposta mais vantajosa e a necessidade de utilização do formalismo moderado, não persistem motivos para declaração de inabilitação da Recorrente.

Por fim, corroborando o entendimento acima exposto, tem-se **QUE AS NORMAS QUE REGEM O PROCESSO LICITATÓRIO DEVEM SEMPRE SER INTERPRETADAS EM FAVOR DA AMPLIAÇÃO DA DISPUTA ENTRE OS PARTICIPANTES**, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, o que se alinha com a aceitação e reconhecimento da validade de todos

os documentos inclusos na CRC da empresa Recorrente.

Destarte, uma vez verificado pela Comissão de Licitação que há menção específica na CRC da Recorrente de que esta apresentou a declaração em tela, ação outra não poderia ser tomada senão a habilitação desta, ou minimamente que fosse aberta uma diligência a fim de verificar o conteúdo da declaração que ensejou a emissão do CRC.

Uma vez não tomadas tais ações, evidentemente resta eivada de ilegalidade a decisão que inabilitou a Recorrente.

III- DA JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS:

A jurisprudência consolidada dos Tribunais Regionais Federais tem desprezado rigorismos formais exacerbados no julgamento de processos licitatórios da Administração Pública, senão perlustre-se:

Origem: TRF – PRIMEIRA REGIÃO REO – REMESSA EX-OFÍCIO - 36000034481 Processo: 200036000034481 UF: MT ÓRGÃO Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 14/05/2001 Documento: TRF1001248436 DJ Data: 19/04/2002 PÁGINA: 211. RELATOR: DES. FEDERAL DANIELA PAES RIBEIRO EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO DE LICITANTE POR DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA EDITALÍCIA. EXCESSO DE FORMALISMO. I – LEGALIDADE. 1. Certo que a Administração, em tema de licitação, está vinculada às normas e condições estabelecidas no Edital (Lei nº 8.666/93, art. 41), e especialmente, ao princípio da legalidade estrita, **não deve, contudo (em homenagem ao princípio da razoabilidade), prestigiar de forma tão exacerbada o rigor formal, a ponto de prejudicar o interesse público que, no caso, afere-se pela proposta mais vantajosa.** 2. A apresentação, pela licitante, de Alvará de Habitação, fornecido pelo CRA – Conselho Regional de Administração, supre a exigência de certidão de inscrição nesse órgão. 3. Sentença concessiva da segurança, confirmada. 4. Apelação e remessa desprovidas.

Origem: TRIBUNAL – QUARTA REGIÃO MAS – APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – 67640 Processo: 200004011117000 UF: PR Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 26/02/2002 Documento: TRF400083416 DJU DATA: 03/04/2002 PÁGINA: 509 DJU DATA: 03/04/2002 RELATOR: JUIZ EDUARDO TONETTO PICARELLI EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. VINCULAÇÃO AO EDITAL. FORMALISMO. EXCESSO. Deve ser desconsiderado o excesso de formalismo que venha a prejudicar o interesse público. **NÃO É RAZOÁVEL A DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA HIPÓTESE DE MEROS EQUÍVOCOS FORMAIS.** A AUSÊNCIA DE JUNTADA DA CÓPIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO E A “SUPOSTA”

FALTA DE ESPECIFICAÇÃO DA RESEVA TÉCNICA INCIDENTE SOBRE OS INSUMOS NENHUM TROUXE AO CERTAME E À ADMINISTRAÇÃO. (gn)

IV- DA JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, no particular, avaliza por completo a tese encartada pela Recorrente, demonstrando que as regras do edital de convocação devem ser interpretadas com razoabilidade, mormente, quando se constata que a Entidade promovente da licitação, ao manter a desclassificação da Recorrente sujeita-se a não obtenção de proposta mais vantajosa.

MANDADO DE SEGURANÇA – ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – PROPOSTA TÉCNICA – INABILITAÇÃO – ARGUIÇÃO DE ASSINATURA NO LOCAL PREDETERMINADO – ATO ILEGAL – EXCESSO DE FORMALISMO – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE –

1.A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando e a escolha da melhor proposta. 2. O ato coator foi desproporcional e desarrazoado, mormente tendo em conta que não houve falta de assinatura, pura e simples, mas assinaturas e rubricas fora do local preestabelecido, o que não é suficiente para invalidar a proposta, evidenciando claro excesso de formalismo. Precedentes. 3. Segurança concedida. (STJ – MS 5869 – DF – 1ª S. Relª Minª Laurita Vaz – DJU 07.10.2002) (destaques nossos).

“EMENTA: DIREITO PÚBLICO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. VINCULAÇÃO AO EDITAL.

INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO PELO JUDICIÁRIO, FIXANDO-SE O SENTIDO E O ALCANCE DE CADA UMA DELAS E ESCOIMANDO EXIGÊNCIAS DESNECESSÁRIAS E DE EXCESSIVO RIGOR PREJUDICIAIS AO INTERESSE PÚBLICO. POSSIBILIDADE. CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA PARA ESSE FIM. DEFERIMENTO. (MS nº 5.418/DF, Rel. Ministro Demócrito Reinaldo) (gn)

Origem: STJ – SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: ROMS – RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA – 15530

Processo: 200201383930 UF: RS órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 14/10/2003 Documento: STJ 000519248 DJ DATA: 01/12/2003 PÁGINA: 294 ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – FORMALIDADES: CONSEQUÊNCIAS

Repudia-se o formalismo quando é inteiramente desimportante para a

configuração do ato.

Falta de assinatura nas planilhas de proposta da licitação não invalida o certame, porque rubricadas devidamente.

Contrato já celebrado e cumprido por outra empresa concorrente, impossibilitando o desfazimento da licitação, sendo de efeito declaratório o mandado de segurança. Recurso provido.

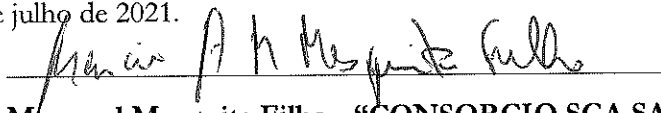
V – DOS PEDIDOS

Em face do exposto e tendo na devida conta que os motivos apontados para a inabilitação da recorrente tratam-se de mera formalidade, que deveria ter sido ultrapassada pela Comissão, ou minimamente ser sanados através de mera diligência, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para:

- 1- Com fundamento do art. 49, da Lei nº 8666/93, declarar-se nulo o julgamento de inabilitação da recorrente;
- 2- Determinar-se à Comissão de Licitação que profira tal julgamento, considerando a documentação de habilitação e proposta do CONSORCIO SGA SABARA para alcançar o competente resultado classificatório, o qual, por certo, resultará na adjudicação do objeto licitado à subscrevente;
- 3- Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim o desejarem, conforme previsto no § 3º, do mesmo artigo do Estatuto.
- 4- Pedimos então e acreditamos que a nossa empresa será considerada classificada por esta Douta Comissão, por se tratar de matéria de direito, como já bem fundamentada nos fundamentos jurídicos desta, por se tratar da mais cristalina JUSTIÇA e já pacificado principalmente pelos órgãos reguladores, especialmente TCU e STJ e acolhida pelas melhores doutrinas aqui trazidas.

Nestes termos pede e espera Deferimento.

Belo Horizonte, 30 de julho de 2021.


Márcio Massaud Mesquita Filho - "CONSORCIO SGA SABARA"

SECOL CONSTRUTORA LTDA - GML ENGENHARIA LTDA- ALUGANE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

C.R.C. - CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARA - . . . / -****- SABARA / MG - Cep. 34.000-000**Nro. do CRC: **0000285** Dt. Emissão **26/07/2021** Dt. Validade **26/07/2022**

Nome/Razão Social

GML ENGENHARIA LTDA

Nome Fantasia

Objeto Social

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL E SERVIÇOS CORRELATOS, TAIS COMO A ELABORAÇÃO DE GESTÃO DE PROJETOS E SERVIÇOS DE INSPEÇÃO TÉCNICA; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E DE

Endereço

R NIQUELINA

Número

717

Compl.

LOJA

CEP

30.260-100

Bairro

SANTA EFIGENIA

Cidade

BELO HORIZONTE

Estado

MG

CNPJ

35.793.134/0001-91

Insc. Estadual

0037063700014

Insc. Municipal

11959930014**ATIVIDADES**

- 4211101 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS
- 4213800 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRACAS E CALÇADAS
- 4222701 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO
- 4299501 - CONSTRUÇÃO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS
- 4311801 - DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS
- 4311802 - PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO
- 4313400 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM
- 4399101 - ADMINISTRACAO DE OBRAS

GRUPOS

Pessoa Jurídica - OBRAS

DOCUMENTOS ENTREGUES

	DATA EMISSÃO	VALIDADE
CÉDULA DE IDENTIDADE	26/07/2021	
CONTRATO SOCIAL	16/02/2021	
CNPJ	26/07/2021	
CERTIDÃO NEGATIVA FEDERAL	08/04/2021	06/10/2021
CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL	23/07/2021	21/10/2021
CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL	23/07/2021	22/08/2021
CND-INSS	09/04/2021	06/10/2021
FGTS	14/04/2021	11/08/2021
DADOS FORN. (TEL, E-MAIL, END., C.BANCA)	26/07/2021	
INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL/CARTÓRIO	16/02/2021	
CPF dos Sócios	26/07/2021	
CERTIDÃO NEGATIVA DÉBITOS TRABALHISTAS	12/06/2021	08/12/2021
CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA/CONCORDATA	11/06/2021	11/08/2021
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES	23/07/2021	
REGISTRO CREA	15/03/2021	31/03/2022
BALANÇO PATRIMONIAL	31/12/2019	31/12/2021

Responsável

Prefeitura Municipal de Sabará

Secretaria Municipal de Registro e Arquivo

Paula T. Ribeiro

C.R.C. - CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARA - . . . / -****- SABARA / MG - Cep. 34.000-000**Nro. do CRC: **0000286**Dt. Emissão: **26/07/2021**Dt. Validade: **26/07/2022**

Nome/Razão Social

SECOL CONSTRUTORA LTDA

Nome Fantasia

Objeto Social

COMPRA E VENDA, POR CONTA PRÓPRIA E EM NOME PRÓPRIO, DE IMÓVEIS, LOTEADOS OU NÃO; CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E EDIFICAÇÕES; EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E PARTICULARES DE ENGENHARIA CIVIL E ELÉTRICA EM

Endereço

R RIO GRANDE DO NORTE 694

Número

694

Compl.

SALA:

CEP

30.130-920

Bairro

FUNCIONARIOS

Cidade

BELO HORIZONTE

Estado

MG

CNPJ

08.192.631/0001-61

Insc. Estadual

0010257890084

Insc. Municipal

02363410011**ATIVIDADES**

- 4110700 - INCORPORACAO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
- 4120400 - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS
- 4211101 - CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS
- 4211102 - PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS
- 4212000 - CONSTRUCAO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS
- 7112000 - SERVICOS DE ENGENHARIA

GRUPOS

Pessoa Jurídica - OBRAS

DOCUMENTOS ENTREGUES

	DATA EMISSÃO	VALIDADE
CÉDULA DE IDENTIDADE	26/07/2021	
CONTRATO SOCIAL	28/08/2020	
CNPJ	16/03/2021	
CERTIDÃO NEGATIVA FEDERAL	16/03/2021	12/09/2021
CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL	23/07/2021	21/10/2021
CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL	23/07/2021	22/08/2021
CND-INSS	16/03/2021	12/08/2021
FGTS	13/04/2021	10/08/2021
DADOS FORN. (TEL, E-MAIL, END., C.BANCA)	26/07/2021	
INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL/CARTÓRIO	28/08/2021	
CPF dos Sócios	26/07/2021	
CERTIDÃO NEGATIVA DÉBITOS TRABALHISTAS	30/04/2021	26/10/2021
CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA/CONCORDATA	23/07/2021	23/10/2021
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES	23/07/2021	
REGISTRO CREA	08/04/2021	31/03/2022
BALANÇO PATRIMONIAL	31/12/2020	31/12/2022

Responsáveis

Prefeitura Municipal de Sabará

Secretaria Municipal de Administração

Paula T. Ribeiro

PROCURAÇÃO

A empresa GML ENGENHARIA LTDA, CNPJ 35.793.134/0001-91, sediada na Rua Niquelina, no 717, loja 05, sala 02, bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte - Minas Gerais, aqui representada pelo Sócio Administrador Sra. e de outro lado o Sra. MARCIO ANTONIO MASSAUD MESQUITA FILHO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade MG 15.526.242, e inscrito no C.P.F sob o no 085.564.766-35, residente a Rua Fosforo, 200, Bairro Taquaril, Belo Horizonte, Minas Gerais, a quem confere amplos poderes para praticar todos os atos necessários para representar a outorgante em todos as circunstâncias, seja em licitações, pregões, lances, visitas técnicas, órgãos públicos e privados, bancos, vender, compra, alugar, transferir e alienar bens, assinar contratos, assumir créditos, recebimentos e dívidas, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais, para substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

BELO HORIZONTE, 18 DE FEVEREIRO DE 2021


ALEXANDRA SCHILLING MASSAUD MESQUITA
GML ENGENHARIA LTDA

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/135781902219427718279>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 135781902219427718279-1
Data: 19/02/2021 15:49:36
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALE50709-JOVK



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


Václer Azevedo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021 15:50:31 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa GML ENGENHARIA LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa GML ENGENHARIA LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a GML ENGENHARIA LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **23/02/2021 11:26:38 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa GML ENGENHARIA LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

Código de Autenticação Digital: 135781902219427718279-1

Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ nº 003/2014 e Provimento CNJ nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b70d2ba90a6ad04ecfb017a61fefca2c5f8f059a3cf4b28070bb50f84ee117f9616d41f9b32ee664470ce846e303ab3ea770
148201c79c84e752d0b31aebdabc7



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

